



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

LEI Nº 1707/2019, de 21 de outubro de 2019.

INSTITUI NOVO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO, DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de concessão de Bolsas de Estudos para estudantes do município de Descanso, em cursos de ensino técnico nível médio, profissionalizante (SENAI, SENAC, IFSC ou equivalentes) e ensino superior, autorizados e reconhecidos pelo MEC, com o objetivo de incentivar a continuidade dos estudos, quando estes cursos não forem oferecidos no município.

Art. 2º A ajuda de custo, prevista, no art. 01 desta Lei, será concedido a todo estudante do Município de Descanso, com pais residentes e contribuintes neste município. Admite-se estudantes residentes fora dos limites territoriais do município, desde que em função de estudos.

Art. 3º O estudante interessado em receber a ajuda de custo prevista nesta lei, deverá fazer o seu cadastro junto ao Portal do Município e entregar via física de sua ficha cadastral e demais documentos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro do prazo estabelecido no edital de convocação que será divulgado pelo município. Segue relação da documentação que deverá estar anexa ao processo:

- I – cópia da Cédula de Identidade;
- II – Cópia do CPF;
- III – Cópia de documento comprobatório do local de residência (talão de luz, telefone ou água);
- IV – Ficha cadastral preenchida extraída do Portal disponibilizado pelo município, devidamente assinada; e
- V – Cópia dos demais documentos que forem solicitados no Edital de Inscrição;



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Parágrafo único. O incentivo previsto nesta lei será concedido duas vezes ao ano, ao final do primeiro semestre e ao final do segundo semestre do ano letivo, conforme período definido no Edital de Inscrição.

Art. 4º Para a inscrição no programa de concessão de Bolsa de Estudos, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro ou naturalizado;

II – Ser estudante de curso técnico de nível médio, profissionalizante ou ensino superior e estar devidamente matriculado no semestre da concessão, comprovando por meio de atestado de frequência ou outro documento equivalente;

III – Deslocar-se do Município de Descanso ou outro qualquer para a Instituição de Ensino. Se residente em Descanso, apresentar comprovante de residência, e, se residente em outro município, apresentar comprovante de residência e declaração com firma reconhecida, se de maior, ou pelos pais ou representantes legais, que reside fora dos limites territoriais em razão dos estudos.

IV - Não possuir formação superior;

V – Não possuir nenhuma pendência financeira com o município de Descanso, de qualquer natureza, tributária ou não; e

VI – Não ser beneficiário de transporte gratuito oferecido pelo Município de Descanso.

Art. 5º O estudante não fará jus ou perderá o benefício instituído na presente lei:

I – Se ficar comprovada, a qualquer momento, a existência de informações falsas informadas pelo estudante; ou

II – Se não for atendido o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com o auxílio previsto nesta lei poderão ser convocados pelo Poder Público Municipal para prestar serviço voluntário, em eventos promovidos pela municipalidade ou em áreas de interesse da mesma, cujas datas serão definidas pela Administração Municipal e dar-se-ão por convocação, da seguinte forma:

I – Deslocamento semanal de 1 à 3 dias: até 04 (quatro) horas por semestre;

e

II – Deslocamento semanal acima de 3 dias: até 08 (oito) horas por semestre.

§ 1º Cabe aos estudantes manterem-se informados sobre as oportunidades de prestação do trabalho voluntário, devendo manifestar interesse de forma antecipada com o responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 2º O aluno que se submeter às condições do edital, está automaticamente concordando com a contrapartida de serviço voluntário.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

§ 3º Caso deixar de prestar o serviço, será considerado inadimplente perante o município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de bolsas de estudo.

Art. 7º O pagamento da bolsa de estudos ocorrerá sempre em duas parcelas anuais, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, nas seguintes condições:

I – Primeira parcela – até o final do mês de junho.

II – Segunda parcela – até o final do mês de dezembro.

§ 1º O valor do repasse da primeira parcela será 50%(cinquenta por cento) do valor anual previsto atualizado no orçamento.

§ 2º O valor de cada parcela de repasse será dividido dentre os estudantes que tiverem suas inscrições deferidas pela Comissão de Avaliação, tendo como coeficiente a proporcionalidade de vezes por semana que frequentar regularmente a Instituição de Ensino;

§ 3º O pagamento da bolsa será efetuado via transferência bancária diretamente ao aluno beneficiado ou, na impossibilidade, ao seu responsável legal.

§ 4º Para o exercício de 2019, fica estabelecido o pagamento em cota única até o final do mês de dezembro.

Art. 8º Fica fixado o valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para ser concedido no exercício de 2019 em bolsa de estudos para estudantes de ensino técnico, de nível médio profissionalizante e de ensino superior do Município de Descanso, Estado de Santa Catarina.

§1º O valor total orçado para o ano, será dividido igualmente em duas parcelas, sendo rateado entre os estudantes com inscrições deferidas, sendo observado o coeficiente fixado nessa Lei.

§2º O valor para os exercícios subsequentes será definido por Decreto Executivo, respeitadas as possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, não inferior ao mínimo estabelecido no *caput* do presente artigo.

Art. 9º O valor que cada estudante receberá será proporcional ao número de vezes por semana que frequentar regularmente a Instituição de Ensino, sendo aceito no máximo de 6 (seis) dias por semana de frequência.

Art. 10 Fica instituída a Comissão de Avaliação das inscrições das Bolsas de Estudo, a ser composta por 03 (três) representantes dos do Poder Executivo Municipal e 02(dois) membros da Associação dos Estudantes, nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverão avaliar a veracidade das informações prestadas pelos estudantes e as denúncias nos prazos previstos no edital.

Art. 11 Ficam assegurados ao processo os princípios de transparência e ampla divulgação, para que os mecanismos de controle sejam fortalecidos.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias em cada exercício.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Descanso – SC, 21 de outubro de 2019.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Eduarda A. Busnello – Chefe da Divisão de Pessoal.